



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 09 de setembro de 2022.

Atos do Executivo

**DECRETO nº 22, de 09 de setembro de 2022.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 09, DE 21 DE MARÇO DE 2018, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.377, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e ainda, em conformidade com o Art. 31, da Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de 2017, bem como nos dispostos das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, cujos teores tratam da composição e do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Princesa Isabel - PB, em 09 de setembro de 2022.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL - PB**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** - Compete à JARI:

**I** - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

**II** - solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida; e

**III** - encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repetam sistematicamente.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 09 de setembro de 2022.

**Atos do Executivo**

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO DA JARI**

**Art. 3º** - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

**I** - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN;

**II** - 1 (um) representante indicado pelos condutores de veículos que realizam os serviços de transportes públicos de passageiros de Princesa Isabel, e

**III** - 1 (um) representante com notório conhecimento na área de trânsito com no mínimo, nível médio de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

**§1º** - A nomeação dos membros da JARI e de seus respectivos suplentes, e do Secretário será efetivada de acordo com o § 2º do Art. 31, da Lei Municipal nº 1.377, de 4 de dezembro de 2017, por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§2º** - O presidente deverá ser um dos membros do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

**Art.4º** - O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução por igual período, e por uma única vez, dentre pessoas apresentadas em lista tríplice, pelas respectivas entidades.

**Art. 5º** - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito da Paraíba – CETRAN (PB) a sua composição e encaminhará o seu Regimento Interno,

observada a Resolução do CONTRAN n.º 357, de 2 de agosto de 2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do Regimento Interno da JARI.

**Art. 6º** - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros, bem como suplentes da JARI, garantindo o amplo direito de defesa dos atingidos pelo Ato.

**Art. 7º** - Não poderão fazer parte da JARI:

**I** - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

**II** - membros do CETRAN (PB);

**III** - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto Escolas e Despachantes;

**IV** - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

**V** - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB; e

**VI** - a própria autoridade de trânsito municipal.

**CAPÍTULO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI**

**Art. 8º** - São atribuições ao presidente da JARI:

Página 2 de 6



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 09 de setembro de 2022.

**Atos do Executivo**

- I** - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II** - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III** - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV** - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V** - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI** - assinar Atas de reuniões; e
- VII** - fazer constar nas Atas a justificativa das ausências às reuniões.

**Art. 9º** - São atribuições aos membros:

- I.** - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
- II.** - justificar as eventuais ausências;
- III.** - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV.** - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V.** - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

**VI.** - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI; e

**VII.** - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso

**CAPÍTULO V**  
**DAS REUNIÕES**

**Art. 10** - As reuniões da JARI serão realizadas uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

**Art. 11** - As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

**Art. 12-** Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

**Art. 13** - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I.** - abertura;
- II.** - leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III.** apreciação dos recursos preparados;



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 09 de setembro de 2022.

**Atos do Executivo**

**IV.** - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI; e

**V.** - encerramento.

**Art. 14** - Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

**Art. 15** - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI

**Art. 16** - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

**CAPÍTULO VI**  
**DO SUPORTE ADMINISTRATIVO**

**Art. 17** - A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

**I** - secretariar as reuniões da JARI;

**II** - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

**III** - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

**IV** - lavrar as Atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

**V** - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;

**VI** - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou

aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo; e

**VII** - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI

**CAPÍTULO VII**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 18** - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

**Art. 19** - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no § 3º do Art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 20** - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

**I** - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;

**II** - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN;

**III** - características do veículo, extraídas do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

**IV** - exposição dos fatos e fundamentos do pedido; e

**V** - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Página 4 de 6



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 09 de setembro de 2022.

**Atos do Executivo**

**Art. 21** - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao Setor competente de Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN.

§1º - Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§2º - A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

**Art. 22** – O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN ao receber o recurso deverá:

**I** - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

**II** - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

**III** - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

**IV** - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

**V** - atuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

**Art. 23** - Das decisões da JARI caberá recurso para o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN (PB), no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** – O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto, ora analisado

**Art. 25** - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN examinará o funcionamento da JARI e se a mesma está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento Interno.

**Art. 26** - Os membros ou suplentes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI que comparecerem as reuniões ordinárias, farão jus a uma contraprestação remuneratória (JETON), correspondente ao percentual de 10% da simbologia CC-3, constante do Anexo - I, da Lei Municipal nº 1.649, de 16 de dezembro de 2021.

**Art. 27** - A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN.

**Art. 28** - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 09 de setembro de 2022.

---

**Atos do Executivo**

Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e neste Decreto.

**Art. 29** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN.

**Art. 30** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 31** - Ficam revogadas as disposições contida no Decreto Municipal nº 09 de 21 março de 2018.

Registre-se  
Publique-se, e  
Cumpra-se

Princesa Isabel - PB, em 09 de setembro de 2022.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**

**Prefeito**